



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.002677/2023-19

UASG: 155909 - CHU-UFPA

CONTRATO Nº 05/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sediada na Rua dos Mundurucus, n.º 4487, Belém/PA, CEP 66073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pelo sua Superintendente, **Sra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, matrícula funcional 310552, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019 e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR**, matrícula funcional 1648896, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 660, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, Coordenadora do Setor de Contratos, conforme procuração apresentada nos autos (36762083).

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.002677/2023-19, de acordo com o Pregão Eletrônico SISPP N.º 90001/2024, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA DE VEÍCULOS, ABASTECIMENTO DE GERADORES, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU AINDA POR OUTRO MEIO DE CAPTURA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMBUSTÍVEIS** para o Complexo Hospitalar Universitário da UFPA/EBSEH.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO 12 meses
1	1	25518	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados que Utilize Tecnologia da Informação na Administração e Gerenciamento de Combustível para Abastecimento da frota do CHU-UFPA por Meio de Rede Credenciada de Empreendimentos.	UNIDADE	1	R\$ 107.900,74
	2	25518	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados que Utilize Tecnologia da Informação na Administração e Controle da Frota de Veículos do CHU-UFPA para Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de Peças por Meio de Rede Credenciada de Empreendimentos (Gestão de Frotas).	UNIDADE	1	R\$ 160.541,63

VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 (Item 1 + item 2): R\$ 268.442,37 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)	R\$ 268.442,37
---	----------------

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de **03/05/2024** e encerramento em **02/05/2025**.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 22.370,20 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 268.442,37 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados conforme o índice de medição de resultados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
234185	1002A002SM	33.90.39-25	2024NE000297

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Apenas será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor

18.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REGINA FATIMA FEIO BARROSO
Superintendente - CHU UFPA/Ebserh
CONTRATANTE

DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR
Gerente Administrativo - CHU UFPA/Ebserh
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

CPF:

2^a _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 08/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 09/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37966803** e o código CRC **BEC8C905**.

Referência: Processo nº 23768.002677/2023-19 SEI nº 37966803